

Despacho sobre os esclarecimentos complementares dos Srs. DSOT (18h26) e CDOTCNVP (18h02), de 03.08.2017, veiculados via *File Doc*, na sequência do meu despacho de 03.08.2017 que recaiu sobre a Inf. n.º I02092-201708-INF-ORD, de 02.08.2017.

ASSUNTO: RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) NO CONCELHO DE TAVIRA – proposta de revisão da REN – Reunião Setorial de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal.

Processo: 25.05.01.2009.000003

1. Tendo em conta o meu despacho de 03.08.2017, que recaiu sobre a informação n.º I02092-201708-INF-ORD, de 02.08.2017, e atendendo aos esclarecimentos complementares prestados via *File Doc* pelos Srs. DSOT (18h26) e CDOTCNVP (18h02), os quais se transcrevem de seguida.

2. CDOTCNVP (18h02); Destinatário: Jorge Eusébio:

Em resposta ao Despacho do Sr. Vice-Presidente, confirma-se a indicação dada no ponto 2. do despacho que na delimitação das Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS) foi considerado o valor de Perda de solo específico (Pse) superior a 55 ton/ha/ano, sem integração de perdas de solo inferiores a esse valor. Como nota, conforme foi dado a conhecer na reunião setorial de 16/09/2016, no trabalho de generalização/agregação de manchas para efeitos de integração nas AEREHS, a equipa técnica considerou áreas com perdas de solo inferiores mas o procedimento metodológico proposto seguiu, no essencial, o critério da perda igual ou superior a 55 ton/ha/ano.

No pressuposto vertido no despacho de que esse facto contraria a Recomendação técnica da CNT, vinculada por despacho da Tutela, deveremos, então, requerer à equipa técnica que redefina o procedimento proposto - para que o mesmo possa ser harmonizado com a recomendação de inclusão de valores de perda de solo entre 25 e 55 ton/ha/ano ou de valores inferiores a esse limiar, desde que devidamente fundamentado.

Henrique Cabeleira (CDOTCNVP) [sic]

3. DSOT (18h26); Destinatário: Nuno Marques:

Considerando o Despacho do Sr. VPM, exarado sobre esta informação [Inf. n.º I02092-201708-INF-ORD, de 02.08.2017] e os esclarecimentos prestados pelo Sr. CDOTCNVP, em resposta ao referido Despacho (na circulação efetuada via Filedoc), bem como o facto de não nos encontrarmos em fase de aprovação da delimitação final da REN do município de Tavira e de já haver sido solicitado ao Eng. João Belard Correia, coordenador técnico da Equipa, que efetue o exercício de delimitação das AEREHS, com base na proposta de alteração às OENR da REN, desenvolvidas no âmbito do GT REN, da CNT, e submetidas à consideração do Gabinete da Sr.ª SEOTCNVP, para comparação com a aplicação das em vigor, acompanha-se o procedimento proposto no supramencionado esclarecimento, submetendo-se a decisão à consideração superior. [sic]

4. Considerando que:

- a. Nos termos da Recomendação Técnica da Comissão Nacional do Território (CNT) divulgada através do ofício n.º 39/CNT/2017, de 20.02.2017, se estabelece quanto à delimitação das AEREHS que “para efeitos de integração na REN sejam consideradas as áreas de “elevada” (≥ 55 t ha ano) e “média” (entre 25 e 55 t ha ano) perda específica de solo, sem prejuízo de, em função de informação técnica disponível e desde que devidamente fundamentado, poderem ser integradas na REN áreas com valor inferior de perda específica de solo, atentas as suas características próprias.”
 - b. Nos termos do Despacho da Sra. Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de 1 de março de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 79, de 21 de abril de 2017, sob a referência 3402/2017, é determinado que “[a]s conclusões e recomendações da CNT devem, desde já, ser aplicadas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nos procedimentos de delimitação da REN em curso;” (cfr. ponto n.º 1; sublinhado nosso).
5. Atendendo a que os esclarecimentos prestados pelos Srs. DSOT e CDOTCNVP, supra reproduzidos, confirmam que, na delimitação de AEREHS integrante da proposta de delimitação municipal em assunto foram considerados os valores de perda específica de solo maiores ou iguais a 55 ton ha ano e não os valores acima de 25 ton ha ano, facto que contraria objetivamente o que decorre da Recomendação Técnica e do Despacho citados em 4.
 6. **Emite-se parecer desfavorável à proposta de delimitação municipal da REN de Tavira, com os fundamentos do presente despacho em conjugação com a a informação em referência e pareceres que recaíram sobre a mesma.**
 7. Mais determino subdelegar no chefe de divisão da Divisão de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Valorização da Paisagem desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), Arq.º Pais.ª Henrique Cabeleira, os poderes necessários para, em obediência ao presente despacho, transmitir a posição da CCDR do Algarve na reunião setorial de acompanhamento que terá lugar nestas instalações, no dia 7 de agosto de 2017.
 8. Dê-se conhecimento aos Srs. Presidente, DSOT, CDOTCNVP e técnica superior signatária da informação em referência.

Faro, 04.08.2017

O Vice-Presidente¹

NUNO PEDRO
DOS SANTOS
BORGES
MARQUES

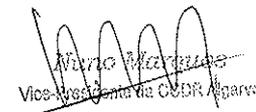
Assinado de forma digital por NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=DOS SANTOS BORGES MARQUES, cn=NUNO PEDRO, serialNumber=B101167298, c=PT, ou=NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES, Date: 2017.08.04 10:03:39 +01'00'

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.

**ASSUNTO: RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) NO CONCELHO DE TAVIRA –
proposta de revisão da REN - Reunião Setorial de Acompanhamento**

Despacho:

LER MEU DESPACHO
EM FOLHA ANEXA. 03
08
2017


Vitor Marques
Vice-Presidente da CCDR Algarve

Parecer:

Concordo com a presente informação e o parecer infra os quais se propõe que ancoram a posição desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, na reunião setorial agendada para o próximo dia 7 de agosto, com as demais entidades envolvidas na apreciação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Tavira, em apreço, mandada elaborar pela Câmara Municipal, no âmbito do procedimento de revisão do seu Plano Diretor Municipal.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
03/08/2017



Concordo.

Conforme exposto nesta informação, foram aditados e/ou explicitados os aspetos que tinham sido questionados no parecer anteriormente emitido pela CCDR, a saber:

- Aplicação do índice de suscetibilidade (IS) aos sistemas aquíferos cársicos identificados no território municipal (na delimitação das AEPRA);
- Atenuação da fragmentação das manchas de AEREHS através da generalização e agregação das manchas de acordo com critérios que se consideraram aceitáveis;
- Justificação para a não delimitação das AIV, por ausência de registo de fenómenos de instabilidade determinados por conjugação de fatores naturais, sendo os únicos fenómenos apontados os que se relacionam com a drenagem da rede viária (natureza antrópica).

Considera-se, também, que a expressão cartográfica da aplicação dos critérios base de delimitação consagrados no regime jurídico da REN e nos procedimentos metodológicos definidos nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional – que foram ajustados em função da posição anteriormente defendida pelos Serviços – se adequa às características biofísicas globais do território municipal.

A *Recomendação técnica* da Comissão Nacional do Território (CNT) divulgada através do ofº. nº 39/CNT/2017, de 20-02-2017, aponta como “soluções possíveis” para a delimitação da tipologia AEREHS: a consideração do valor 1 nos fatores C e P da equação universal de perda do solo; a não utilização da fórmula SDR (razão de cedência dos sedimentos) no cálculo da perda de solo específico; e a integração na REN de perdas de solo inferiores a 55 ton/ha/ano.

As áreas apuradas para as AEREHS representam 45,7% do território municipal (e cerca de 80% da área abrangida pela delimitação da REN Bruta) e uma distribuição espacial que, salvo melhor entendimento, refletirá as sensibilidades em presença nesse domínio.

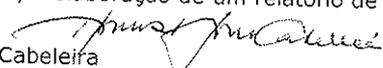
Por outro lado, a diminuição significativa de áreas de REN decorrentes da aplicação das OE nalguns municípios, que conforme os dois primeiros parágrafos do preâmbulo do Despacho n.º 3402/2017 da Sra.ª SEOTCN, publicado em 21-04-2017, terá motivado a publicação desse diploma, assume uma expressão relativa no território em estudo, porque embora a diferença verificada entre a REN proposta e a REN em vigor seja de 26,9%, o facto é que se parte de uma base em que a cobertura do território municipal ascende atualmente a 84%.

Pelas razões expostas, considera-se que não será imperativa a aplicação da recomendação da CNT ao presente caso de estudo, tendo também presente o trabalho já desenvolvido e consensualizado com a ARH Algarve.

Face ao exposto e sem prejuízo da posição que vier a ser defendida pelas demais entidades intervenientes, conclui-se que a proposta de definição da matriz REN estará em condições de ser validada.

Como nota, face ao disposto no n.º 2 do mencionado Despacho da tutela, dado que a proposta implicará, contudo, a redução da área de REN municipal em vigor superior a 10%, será necessário, na fase seguinte do procedimento, a elaboração de um relatório de fundamentação detalhado da CCDR.

03/08/2017
Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)



INFORMAÇÃO

Foram analisados aos documentos enviados, através do correio eletrónico datado de 03.07.2017 (com o registo de entrada E03855-201707-ORD), cuja Memoria Descritiva e respetivas cartas (REN bruta) datam de junho de 2017, sobre a proposta de delimitação das áreas a incluir na REN Municipal, de acordo com os critérios e a metodologia previstos nas Orientações Estratégicas (OE) de âmbito nacional e regional em vigor.¹

1. Notas prévias:

- Esta versão (junho de 2017) da proposta de delimitação da REN resulta da revisão da proposta já analisada em março de 2017 e incorpora as matérias questionadas nos pareceres das entidades intervenientes, de acordo com o memorando da reunião setorial ocorrida a 16.05.2017, nomeadamente: Autoridade Nacional da Proteção Civil, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Agência Portuguesa de Ambiente e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Nesta informação pretende-se avaliar/validar de que forma foram incorporados os aditamentos e ajustamentos ao nível da metodologia, nas alterações ao Relatório, e no *layout* das cartas de delimitação da matriz REN (REN bruta).

- A proposta apresentada, nesta fase (junho 2017), representa - no somatório das tipologias que integram a REN bruta - 35 380,8ha (58,3% do território municipal). A área de REN atualmente em vigor ocupa 50 994ha (84% do território - 60 696,7ha).

- A análise espacial do território municipal foi realizada tendo por base as plantas elaboradas à escalas 1/25.000 e 1/10.000, em sistema SIG *opensource*, com "*modelação geográfica e automatização da delimitação dos critérios definidos e respetiva parametrização*".

¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, alterado e republicado pela Declaração de retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

- A modelação de relevo em MDT (modelo digital do terreno) foi realizada à escala 1/10 000, com uma resolução de célula de 5 metros. O sistema de projeção utilizado foi o PT-TM067ETRS89.
- Foi utilizada a unidade mínima cartográfica de 1ha para a escala 1/25 000; nas situações em que a delimitação geográfica das tipologias originou áreas de dimensão inferior a 1ha, essas foram sujeitas a um processo de generalização, sendo indexadas à mancha/ matriz envolvente.
- Foram consideradas todas as tipologias REN nos três domínios de áreas definidas no art.º 4.º e no anexo I do Regime Jurídico da REN²: *Áreas de proteção do litoral*; *Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre* e *Áreas de prevenção de riscos naturais*.
- A caracterização e descrição da metodologia utilizada para cada uma das tipologias incorporou: Objetivos de proteção; Critérios de delimitação; Definições e conceitos base; Dados geográficos de base; e Aplicação dos critérios ao concelho de Tavira.

2. Análise por tipologias da REN (face às questões colocadas pela CCDR)

Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos

Foram aplicados os índices adequados aos diversos meios aquíferos, tendo sido adicionado a explicação, relativamente aos valores usados na reclassificação da geologia dos aquíferos; foi igualmente adicionada uma imagem a diferenciar os resultados dos Índices de Suscetibilidade (IS) e Vulnerabilidade (EPIK).

Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)

As áreas delimitadas dessa tipologia correspondem a 27 728ha e 45,7% do território municipal, tendo anteriormente sido referido que a CCDR considerava *"esclarecido em relatório o método de generalização e agregação das manchas afetas a esta tipologia, resultantes da aplicação dos critérios de delimitação que deve assegurar a congruência municipal e intrarregional"*, considerando-se que o trabalho realizado dá sequência ao método aceite.

Áreas de instabilidade de vertentes

Foi desenvolvida uma justificação deste ponto no relatório, com as sugestões feitas pela CCDR Algarve, no sentido de ser validada a conclusão de que não existem no concelho quaisquer dos três tipos de movimentos de vertentes consagrados nas OE ou demonstrar que os movimentos constatados tenham sido desencadeados por fatores de ordem antrópica (não sendo, nesse caso aplicado o modelo preditivo das OE).

Assim, foi aditada no relatório uma justificação baseada na metodologia definida pelas *Orientações Estratégicas*, em função da análise feita através de fotointerpretação. Não tendo sido encontradas no território ocorrências de desabamentos, deslizamentos ou escoadas de vertentes, a falta de dados

² Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual

- A modelação de relevo em MDT (modelo digital do terreno) foi realizada à escala 1/10 000, com uma resolução de célula de 5 metros. O sistema de projeção utilizado foi o PT-TM067ETRS89.
- Foi utilizada a unidade mínima cartográfica de 1ha para a escala 1/25 000; nas situações em que a delimitação geográfica das tipologias originou áreas de dimensão inferior a 1ha, essas foram sujeitas a um processo de generalização, sendo indexadas à mancha/ matriz envolvente.
- Foram consideradas todas as tipologias REN nos três domínios de áreas definidas no art.º 4.º e no anexo I do Regime Jurídico da REN²: *Áreas de proteção do litoral; Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e Áreas de prevenção de riscos naturais.*
- A caracterização e descrição da metodologia utilizada para cada uma das tipologias incorporou: Objetivos de proteção; Critérios de delimitação; Definições e conceitos base; Dados geográficos de base; e Aplicação dos critérios ao concelho de Tavira.

2. Análise por tipologias da REN (face às questões colocadas pela CCDR)

Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos

Foram aplicados os índices adequados aos diversos meios aquíferos, tendo sido adicionado a explicação, relativamente aos valores usados na reclassificação da geologia dos aquíferos; foi igualmente adicionada uma imagem a diferenciar os resultados dos Índices de Suscetibilidade (IS) e Vulnerabilidade (EPIK).

Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)

As áreas delimitadas dessa tipologia correspondem a 27 728ha e 45,7% do território municipal, tendo anteriormente sido referido que a CCDR considerava *"esclarecido em relatório o método de generalização e agregação das manchas afetas a esta tipologia, resultantes da aplicação dos critérios de delimitação que deve assegurar a congruência municipal e intrarregional"*, considerando-se que o trabalho realizado dá sequência ao método aceite.

Áreas de instabilidade de vertentes

Foi desenvolvida uma justificação deste ponto no relatório, com as sugestões feitas pela CCDR Algarve, no sentido de ser validada a conclusão de que não existem no concelho quaisquer dos três tipos de movimentos de vertentes consagrados nas OE ou demonstrar que os movimentos constatados tenham sido desencadeados por fatores de ordem antrópica (não sendo, nesse caso aplicado o modelo preditivo das OE).

Assim, foi aditada no relatório uma justificação baseada na metodologia definida pelas *Orientações Estratégicas*, em função da análise feita através de fotointerpretação. Não tendo sido encontradas no território ocorrências de desabamentos, deslizamentos ou escoadas de vertentes, a falta de dados

² Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual